

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Afonso Florence)

Dispõe sobre o Estatuto das Populações Extrativistas, institui o Dia Nacional do Extrativismo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Estatuto das Populações Extrativistas, visando o fortalecimento e o desenvolvimento das comunidades extrativistas, em todo o território nacional.

Paragrafo Único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - Populações Extrativistas: grupos culturalmente caracterizados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos e práticas extrativistas, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

II – Reserva Extrativista: espaços territoriais destinados à exploração sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por populações extrativistas, materializando o desenvolvimento sustentável, equilibrando interesses ecológicos de conservação ambiental, com interesses sociais de melhoria da qualidade de vida das populações que ali habitam.

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

Art. 2º São diretrizes deste Estatuto:

I - o reconhecimento, a valorização e o respeito às práticas extrativistas desenvolvidas pelas populações que assim garantem sua reprodução social, cultural, religiosa e econômica;

II - a visibilidade das populações extrativistas deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania;

III - a promoção da intersetorialidade e da transversalidade das ações e da ampla participação social na elaboração, monitoramento e execução deste Estatuto;

IV - o reconhecimento e a consolidação dos direitos das populações extrativistas;

Art. 3º São objetivos deste Estatuto:

I - promover o desenvolvimento sustentável das populações extrativistas;

II - garantir às populações extrativistas os seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;

III - solucionar ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

IV - garantir os direitos das populações extrativistas afetadas direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;

V – acelerar o reconhecimento da autoidentificação das populações extrativistas, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;

Art. 4º O poder público garantirá às populações extrativistas o acesso aos serviços de saúde adequados às suas

características socioculturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional;

Art. 5º No sistema público previdenciário será assegurado a adequação às especificidades das populações extrativistas, no que diz respeito às suas atividades ocupacionais, religiosas e às doenças decorrentes destas atividades;

Art. 6º No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), deverá ser implementada a política pública de saúde voltada às populações extrativistas;

Art. 7º Aos representantes das populações extrativistas, deverá ser garantido o acesso às políticas públicas sociais e a sua participação nas instâncias de controle social e de gestão e implementação dos programas governamentais;

Art. 8º O poder público deverá implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero e de geração nas populações extrativistas, assegurando a visão e a participação feminina e da juventude nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e dos jovens e sua liderança ética e social;

Art. 9º O poder público deverá garantir às populações extrativistas o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo, para o fomento e o financiamento das suas atividades econômicas produtivas e de reprodução social;

Art. 10º Será assegurado o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes às populações extrativistas, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade e ao seu território;

Art. 11 O reconhecimento, a proteção e a promoção dos direitos das populações extrativistas sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais, deverão ser objeto de normatização por parte do poder público, criando ou ampliando os mecanismos de defesa de seus interesses;

Art. 12 A biodiversidade contida nas reservas extrativistas será protegida, com a criação de áreas livres de organismos geneticamente

modificados, e zonas de amortecimento ao redor das unidades de conservação e com a implementação de mecanismos de biovigilância.

Art. 14 Fica instituído o Dia Nacional das Populações Extrativistas, a ser comemorado anualmente, no dia 22 de dezembro.

Paragrafo Único O Poder Executivo, por meio dos Ministérios da Cultura e do Meio Ambiente, incentivarão a realização de atividades educacionais, culturais e ambientais alusivas à data.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposição, de reapresentação do PL 6408, de 2013, de autoria do Ex-Deputado Federal Cláudio Puty, do meu partido, com o objetivo de se instituir o Estatuto das Populações Extrativistas e o Dia Nacional do Extrativismo, e de dar a estas populações a notoriedade que merecem e desejam.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“Seculares, estas populações participaram da ocupação do território nacional e ensinaram como utilizar e manejar os recursos naturais. Inúmeros produtos de origem vegetal, processados por estas populações, passaram a estar presentes no dia a dia da população, na forma de fitoterápicos, condimentos, temperos, artesanatos. Receitas culinárias nos ensinaram a combinar os produtos do extrativismo, dando a riqueza que a cozinha brasileira reconhecidamente tem.

As populações extrativistas, ainda hoje, estão presentes em todos os biomas, compartilham suas tradições religiosas, culturais e artísticas, participam da dinâmica econômica com centenas de produtos e mobilizam milhares de famílias no meio rural.

Este Estatuto das Populações Extrativistas pretende, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento do Brasil, estabelecer diretrizes que garantam seu reconhecimento e sua valorização, que permita a visibilidade social necessária e a consolidação dos direitos das populações extrativistas.

Além disto, traz uma série de objetivos que pretendem preservar seu território, reforçar seus direitos históricos e enfrentar os conflitos decorrentes da expansão agropecuária e dos projetos de infraestrutura nacionais.

Também ao Poder Público, em todas as suas dimensões, inúmeras atribuições e incumbências são reforçadas, visando dotar as populações extrativistas, de melhores condições de atendimento pelas políticas públicas, notadamente, saúde e educação, além de reforçar as políticas de acesso a serviços e cidadania.

Apesar de secular, os direitos destas populações seguem ameaçados pela expansão agropecuária, pelo uso cada vez mais intensivo e descontrolado de agrotóxicos e sementes transgênicas, que contaminam seus solos, rios e trazem a erosão genética de suas variedades de plantas alimentares.

Os grandes projetos de infraestrutura, que rompem seus territórios e modificam a paisagem, trazem migrações de pessoas que pressionam pelos recursos naturais e alteram as práticas culturais e tradicionais das populações locais.

Ademais, o conflito agrário, que traz a opressão e a violência, pelo poder econômico que se impõe pela força e dominação social dos grandes proprietários de terras, aflige as populações extrativistas. As cercas que impedem o trânsito livre das pessoas, o pastoreio de seus animais, também delimitam seu território.

O Estatuto das Populações Extrativistas, certamente, deverá ser objeto de discussões e debates, que tragam para este Parlamento, a necessidade de aprofundar as reflexões sobre o modelo de desenvolvimento que queremos para o meio rural brasileiro.

Por fim, instituir o Dia Nacional do Extrativismo é um reconhecimento à estas populações, pela sua contribuição imperiosa ao

desenvolvimento do Brasil, pela parcela de contribuição dada à cultura, à arte e às tradições culturais do povo brasileiro.

Justamente, é no dia 22 de dezembro, quando celebramos a vida e a luta de Chico Mendes, o símbolo de resistência e de mobilização social das populações extrativistas, que pretendemos comemorar e perenizar seu exemplo de vida. Neste dia, em que foi assassinado em sua própria residência, apagou-se a vida de um dos mais dignos brasileiros, mas não eliminou sua mensagem, que continua a propagar e iluminar as populações rurais.”

Pelo acima exposto, apresentamos a presente proposição, certos da importância da aprovação deste Estatuto e da instituição do Dia Nacional das Populações Extrativistas.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado AFONSO FLORENCE